

Protocolo para constituição de uma "bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado" no âmbito do regime previsto na Lei nº 49/2018, de 14 de agosto, para utilização nos Processos de Maior Acompanhado destinada à área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

O presente protocolo é celebrado entre:

A PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA, representada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral Regional, Dr. António Augusto Tolda Pinto.

A FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO, Instituição Particular de Solidariedade Social e Utilidade Pública, registada na Direção-Geral da Ação Social com o número 38/34, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500833443, com sede na Quinta dos Plátanos, Bencanta, 3045-264 Coimbra, representada pela Exma. Senhora Presidente do Conselho de Administração, Dra. Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento.

A UNIÃO DE FREGUESIAS SÃO MARTINHO DO BISPO E RIBEIRA DE FRADES, pessoa coletiva de direito público e carácter territorial, titular do número de identificação de pessoa coletiva 510 839 894, com sede na Rua Principal de Bencanta, s/n, 3045-382 Coimbra, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei nº 49/2018, de 14 de agosto, que criou o Regime Jurídico do Maior Acompanhado, representa uma mudança de paradigma no ordenamento jurídico português, uma vez que evidenciou a necessidade de capacitação dos intervenientes e da sociedade em geral, de forma a assegurar a sua eficácia;
- B) Este regime materializa-se num conjunto de medidas destinadas a proteger os interesses de pessoas maiores de idade que, devido a incapacidade ou limitação específica, estão impossibilitadas de exercer os seus direitos ou

cumprir os seus deveres de forma plena, pessoal e consciente, necessitando de apoio na gestão dos seus assuntos pessoais e patrimoniais;

- C) Tais medidas são decididas pelo tribunal no âmbito de um processo judicial de Maior Acompanhado no qual é analisada a situação concreta do Beneficiário e, em função disso, é decidida a aplicação ao Beneficiário da medida de representação geral ou de medidas de representações especiais e é-lhe nomeado um Acompanhante;
- D) O Regime Jurídico do Maior Acompanhado aprovado pela Lei nº 49/2018, de 14 de agosto, não previu a resolução das situações em que o beneficiário, não institucionalizado, não tem quem possa designar para acompanhante;
- E) Esta circunstância gera sérias dificuldades quer no momento da nomeação do Acompanhante aos Beneficiários que se encontram nessa situação e que não tenham nenhum familiar que possa assumir essas funções, quer no momento da execução das medidas aplicadas;
- F) O Ministério Público na comarca de Coimbra tem-se confrontado com grandes dificuldades na indicação (e, posteriormente, o Tribunal na nomeação) de acompanhante para os maiores acompanhados que se encontram nessa situação, o que implica a impossibilidade prática de execução das medidas, tornando as soluções legais, cujo modelo é muito positivo, inaplicáveis;
- G) Enquanto o legislador não decidir abordar novamente este tema, é imperioso tornar o modelo praticável no melhor interesse dos beneficiários das medidas;
- H) A função de Acompanhante não é remunerada, sendo que a directriz que subjaz a este Protocolo é a que decorre do art. 146º, nº 2 do Código Civil, no sentido de que o Acompanhante deve privilegiar o bem-estar e a recuperação do Beneficiário, com a diligência requerida a um "bom pai de família", na concreta situação considerada, exigindo-se ainda do Acompanhante que mantenha um contacto permanente com o acompanhado.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação para constituição conjunta de uma “Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado” que irá funcionar como reserva no âmbito de aplicação do Regime Jurídico do Maior Acompanhado, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito e objeto

O presente protocolo tem por objeto a constituição conjunta de uma «Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado», integrada por pessoas singulares que preencham o conceito de pessoa idónea previsto no artigo 143º, nº 2, alínea i) do Código Civil e que irá funcionar como reserva do Ministério Público para efeitos da nomeação de Acompanhantes a Beneficiários não institucionalizados no âmbito de aplicação do Regime Jurídico do Maior Acompanhado, destinada à área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cooperação entre as partes

1. As PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços para a constituição da referida bolsa.
2. A bolsa designar-se-á "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado no âmbito do regime previsto na Lei nº 49/2018, de 14 de agosto, para utilização nos Processos de Maior Acompanhado e destinada à área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades".
3. A PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA recorrerá a esta bolsa quando, no círculo familiar ou próximo do Beneficiário não institucionalizado, não for possível nomear um Acompanhante que previsivelmente venha a cumprir as obrigações que sobre ele impendem nos processos da circunscrição territorial da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, comarca de Coimbra.
4. A UNIÃO DE FREGUESIAS SÃO MARTINHO DO BISPO E RIBEIRA DE FRADES recrutará, junto dos seus habitantes, interessados em participar na "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades".
5. A FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO selecionará dos interessados recrutados aqueles que, de acordo com critérios pré-estabelecidos e fixados com a Procuradoria-Geral Regional de Coimbra, apresentam perfil para poderem ser nomeados Acompanhantes, manterá a "Bolsa de apoio ao

regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades" atualizada, acompanhará a relação do Beneficiário e Acompanhante e monitorizará o funcionamento da bolsa nos termos deste protocolo.

6. As PARTES promoverão iniciativas conjuntas de formação e divulgação desta iniciativa.
7. O exercício das funções de Acompanhante é gratuito e assenta apenas em pressupostos de índole social e solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA

Constituem obrigações da PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA:

- a) Colaborar com a FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO na definição dos critérios de seleção dos Acompanhantes que integrarão a "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades";
- b) Recorrer à "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades" nos termos acordados neste protocolo;
- c) Sinalizar à FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO a necessidade de nomear um Acompanhante.
- d) Prestar a informação necessária, sem prescindir da reserva dos dados confidenciais, sobre o Beneficiário da medida e das medidas previstas para assegurar uma escolha do Acompanhante mais ajustada à situação concreta;
- e) Salvo situação urgente aguardar, nos termos deste protocolo, pela indicação da FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO sobre a pessoa com perfil mais ajustado à situação concreta.
- f) Comunicar à FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO a necessidade de recurso à "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades" com preterição das alíneas b), c) e d) nas situações urgentes, identificando o Acompanhante escolhido.

- g) Partilhar com a FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO informação genérica e qualitativa sobre o exercício das funções de Acompanhante para monitorização, ajustamento dos perfis e melhoria dos critérios de escolha.
- h) Fornecer à FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO dados analíticos, ou o acesso a informação, que permitam monitorizar e estudar o funcionamento da "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades" para efeitos estatísticos e académicos.
- i) Organizar um registo onde constará o nome do Acompanhante, o número do processo judicial e as medidas de acompanhamento aplicadas permitindo acesso à FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO.
- j) Informar as PARTES de qualquer circunstância que condicione ou seja impeditiva da cabal execução deste protocolo.

A PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA autoriza a FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO a fazer tratamento estatístico e académico dos dados fornecidos, com garantia de confidencialidade das informações sigilosas, nomeadamente em publicações.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

Constituem obrigações da FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO:

- a) Selecionar os interessados que passarão a integrar a "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades", de acordo com os critérios definidos nos termos deste protocolo;
- b) Responder às solicitações PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA no prazo máximo de 2 dias úteis;
- c) Manter atualizada a "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades";
- d) Promover o encontro entre o Beneficiário e o potencial Acompanhante, para conhecimento mútuo e esclarecimento sobre o processo de acompanhamento, se determinado pela PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA;

- e) Acompanhar o exercício das funções do Acompanhante, bem como a relação entre Acompanhante e Beneficiário para efeitos de revisão periódica das medidas prevista na lei, se determinado pela PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA;
- f) Monitorizar e estudar o funcionamento da "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades" nos termos deste protocolo;
- g) Informar as PARTES de qualquer circunstância que condicione ou seja impeditiva da cabal execução deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da UNIÃO DE FREGUESIAS SÃO MARTINHO DO BISPO E RIBEIRA DE FRADES

Constituem obrigações da UNIÃO DE FREGUESIAS SÃO MARTINHO DO BISPO E RIBEIRA DE FRADES:

- a) Divulgar a "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades";
- b) Promover junto dos seus habitantes o sentido social e solidário imanente à "Bolsa de apoio ao regime jurídico do maior acompanhado da área geográfica da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades";
- c) Informar os interessados dos direitos e deveres do Acompanhante, nomeadamente do caráter gratuito das respetivas funções;
- d) Recrutar interessados e informá-los de que serão contactados pela FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO para concluir o processo de seleção com a qual deverão colaborar;
- e) Informar a FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO dos interessados recrutados com periodicidade não superior à mensal;
- f) Informar as PARTES de qualquer circunstância que condicione ou seja impeditiva da cabal execução deste protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Aforamento, convenção de domicílios e comunicações

1. Para dirimir qualquer conflito decorrente do presente protocolo, incluindo a sua cessação, aforam as partes como territorialmente competente o tribunal judicial da comarca de Coimbra.
2. As partes domiciliam para todos os efeitos legais os endereços constantes das respetivas identificações para onde deverão ser dirigidas todas as comunicações por qualquer meio que ateste a receção.
3. As comunicações que respeitem exclusivamente à execução corrente/operacionalização deste protocolo poderão ser efetuadas por *e-mail* para os endereços a indicar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Privacidade e proteção de dados pessoais

As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais que sejam fornecidos ao abrigo do presente protocolo em cumprimento do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), da política de privacidade da Fundação Bissaya Barreto e demais legislação na matéria e consideram confidenciais todas as informações que contenham dados pessoais exceto quando o contrário resulte da lei ou do acordo expresso das partes.

CLÁUSULA OITAVA

Dever de sigilo e confidencialidade

1. As partes consideram confidencial e assegurarão a manutenção da confidencialidade sobre qualquer informação comunicada ou obtida no âmbito da presente colaboração que não seja do conhecimento público.
2. Sem prescindir do dever legal de sigilo que impera sobre alguns profissionais que serão afetos à execução deste protocolo, as PARTES assumem a obrigação de vincular contratualmente todos os que não estejam legalmente abrangidos por esse dever.
3. A informação referida nesta cláusula apenas poderá ser utilizada para as finalidades da colaboração.

CLÁUSULA NONA

Duração e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das PARTES com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção de efeitos pretendida.
3. O presente protocolo pode ser resolvido com fundamento em incumprimento grave e reiterado comunicado sumariamente às restantes PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições finais

1. A cessação do protocolo em relação a uma das PARTES não determina o fim da colaboração em relação às restantes, devendo estas fazer um esforço de adaptação e de salvaguarda do protocolo.
2. A execução deste protocolo será avaliada e ajustada pelo menos anualmente por iniciativa de qualquer das PARTES.

Feito em Coimbra aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco em triplicado sendo um exemplar para cada uma das PARTES

Dr. António Augusto Tolda Pinto, Procurador-Geral Regional de Coimbra

Dra. Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento, Presidente do Conselho de Administração da Fundação Bissaya Barreto

Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, Presidente da União de Freguesias São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades